

DIARIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:987

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ



LEI 1370/2021 L

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATIVIDADES E CONTEÚDOS RELATIVOS DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS – NO CURRÍCULO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Municipal de Educação de Arapora deverá adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - no currículo escolar das institutões de ensino que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas e/ou mudas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Arapora, devem garantir ás pessoas com deficiência auditiva e deficiência na fala, o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.

Art. 3º - Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo anterior, o Sistema Municipal de Educação de Arapora deverá: e/ou mudas:

- I promover cursos de formação de professores para:

- a) o ensino e uso da LIBRAS; b) a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa; c) o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas;
- II ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino das LIBRAS e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para os alumos surdos e/ou mudos;

III – garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos específicos, em turno contrário ao da escolarização regular;

 ${
m IV}$ – apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

V – adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda lingua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VI – desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos sos em LIBRAS, desde que devidamente registrado em video ou em outros meios eletrônicos e cnológicos

Art. 4º - Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda lingua para alunos surdos e/ou mudos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I – atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino

 ${f Art.}$ 5° - A modalidade oral da língua Portuguesa na educação básica deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, e aos alunos mudos ou com grave dificuldade de comunicação oral, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardando o direito de opção da familia ou do próprio aluno por essa modalidade.

6° - A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação intérprete de LIBRAS para a Língua Port da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 7º - Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação de Arapora e suas respectivas instituições de ensino devem incluir o professor de LIBRAS em seu quadro do Magistério, obedecendo os prazos definidos na Regulamentação da Lei № 10.436/2002.

Art. 8° - Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação de Arapora e suas respectivas instituições de ensino devem incluir em seus quadros de funcionários o tradutor e o intérprete de LIBRAS para a língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alumos surdos e/ou mudos. Parágrafo único. Os profissionais a que se referem o caput deste artigo atuarão:

I – nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;

II – no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino.

Araporã – MG 23 de Novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 9º - As instituições municipais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva e mudos ou com grave dificuldade de comunicação.

Art. 10 - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa

Art. 11 - As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Arapora, especialmente a Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional.

Art. 12 - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, priorintariamente os relativos à formação, capacificação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS para a Língua Portuguesa.

Art. 13 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Araporã-MG, aos 22 dias do mês de Novembro de 2021.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAP TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

Proceso Licitatório nº 180021.

O MUNICÍPIO DE ARADORÂ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 3 987/201. Junna público aos interessados que, aos 07 de DEZEMBRO de 201. as 08:30 horas na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inicio Terreira, n° 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar lícitação am modalidade PREGÃO ELETRÔ/NICO n° 036/2021. tipo "menor preço por item, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cujos recursos são oriundos de Emenda Parlamentar com indicação de dimero 11409.346000/2100-66, untorizada pela Portaria n. 20.81/2021 de 20 de agosto de 2021 do Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no Anexo 1 – Termo de Referência e demás regras do Edital e seus anexos.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7ña0 as 11h e das 12ña0 as 17h00, pelo ste oficial do município (www. ampora ma guy.hr), pelo -mail: licitacao@arapora mg.gov.hr ou pelo telefone 34-3284-9316.

Amporâ/MG, 23 de novembro de 2021.

ALISSA RAILE DE OLIVEIRA GUERIN

Setor de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Arapora/MG - CEP 38.465-000 Fone: (34) 3284-9516 - <u>Beitacasoit arapora.mg.gov.br</u> - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:987

Araporã - MG 23 de Novembro de 2021.

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Edição: Nayane Sandre Ferreira
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser
conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br